

Processo TC nº 010.413/2001-2

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examinam-se os recursos de reconsideração interpostos pela empresa Dupla Criação Comunicação e Marketing S/C Ltda. (Dupla), atual Agência Nacional de Propaganda Ltda., pelo Estado de Rondônia e pelo Sr. Carlos Jorge Cury Mansilla, ex-Secretário de Estado de Saúde de Rondônia, contra o Acórdão nº 10026/2015-2ª Câmara (peça 67), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas dos dois primeiros responsáveis, condenando-os ao pagamentos das quantias discriminadas nos subitens 9.6 e 9.8, respectivamente, bem como aplicou a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 à empresa e a multa estabelecida no seu art. 58 ao aludido ex-gestor.

2. Da análise efetuada pela Serur (peças 144/146), constata-se que os argumentos apresentados nas peças recursais da empresa e do Estado de Rondônia (peças 91 e 99) não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal.

3. Por outro lado, quando da análise das razões recursais trazidas pelo Sr. Carlos Jorge Cury Mansilla (peça 108), a Serur ponderou algumas atenuantes na conduta do ex-gestor e concluiu que a penalidade de multa a ele aplicada é desproporcional e de excessivo rigor (peça 144, p. 14). A unidade técnica fundamentou sua opinião nos seguintes fatores: i) a irregularidade atribuída ao recorrente diz respeito à não aplicação e/ou devolução de contrapartida proporcional relacionada ao Convênio nº 1292/97; a contrapartida deveria ter sido aplicada durante a execução do convênio pelos seus antecessores; a sua gestão teve curta duração (01/01/99 a 22/04/99) e ocorreu em momento bastante turbulento, ocasião em que as decisões da secretaria tinham que ser submetidas ao Conselho Estadual de Saúde (CES), por força de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal, a fim de permitir prévia fiscalização e receber aprovação.

4. Ante o exposto, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 144, p. 15-16), no sentido de que esta Corte conheça dos recursos de reconsideração para negar provimento aos interpostos pela empresa Dupla e pelo Estado de Rondônia e dar provimento ao interposto pelo Sr. Carlos Jorge Cury Mansilla, tornando sem efeito a multa a ele aplicada por meio do subitem 9.4 e mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão nº 10026/2015-2ª Câmara.

Ministério Público, em março de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral